

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA-TO

Avenida Tocantins, Nº 220 - Centro

Tocantinia-TO / CEP: 77.640-000

### JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **6492026984**

Art. 1º Aprovar as alterações do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026 a 2029;  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JANAINA DA CONCEIÇÃO REIS**

Presidente do CMAS

## GABINETE DO PREFEITO

### Lei Municipal nº 680, de 27 de março de 2026.

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração do valor limite para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Tocantínia-TO. Altera o art. 1º da Lei 565/2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a legislação municipal às disposições constitucionais e infraconstitucionais que regem o regime de pagamentos de débitos da Fazenda Pública, em especial o artigo 100 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, estabelece que "para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social";

**CONSIDERANDO** que o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) atualmente é de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), tornando o valor atual da Requisição de Pequeno Valor (RPV) estabelecido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela Lei Municipal nº 565/2020 defasado e em desconformidade com o preceito constitucional;

**CONSIDERANDO** que a fixação do limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV) em 7 (sete) salários mínimos busca garantir a adequação à legislação federal e a preservação do poder de compra dos credores, além de conferir maior segurança jurídica e estabilidade ao sistema de pagamentos judiciais;

### RESOLVE:

**Art. 1º O PARÁGRAFO ÚNICO** do Art. 1º da Lei Municipal nº 565/2020 de 23 de julho de 2020, que "Dispõe sobre o regime de pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Tocantínia-TO", passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: **PARA FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE DE PEQUENO VALOR OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES ATÉ O VALOR DE 7 (SETE) SALÁRIOS MÍNIMOS."**

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 565/2020 de 23 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 27 dias do mês de março de 2026.

**João Alberto Coelho Machado**

Prefeito Municipal

### Lei Municipal nº 681, de 27 de março de 2026.

## SUMÁRIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 09 ..... 1

### GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 680 ..... 1

Lei Municipal nº 681 ..... 1

Lei Municipal nº 682 ..... 3

Portaria 40 ..... 4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aditivo Contratual ..... 4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09/2026 31 DE MARÇO DE 2026

### "Dispõe sobre aprovação das alterações do Plano Municipal de assistência Social, quadriênio 2026 a 2029."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 31 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 523/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização, revisão e implementação de novos diagnósticos socioassistenciais, observando as especificidades territoriais do município, especialmente no que se refere à significativa presença de comunidades indígenas;

**CONSIDERANDO** a importância do planejamento técnico e sistemático das ações inerentes à Vigilância Socioassistencial, visando à produção, sistematização e análise de informações para subsidiar a gestão e a oferta de serviços;

**CONSIDERANDO** a previsão de ações voltadas ao enfrentamento de situações de desastres, calamidades públicas e demais eventos de caráter emergencial, assegurando respostas rápidas e eficazes no âmbito da política de assistência social;

RESOLVE:

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 660/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Tocantínia, cria a Secretaria Municipal de Transportes e seus respectivos cargos, cria cargo na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, estabelecida pela Lei Municipal nº 660/2025, no art. 10, passa a ser acrescida do inciso:

XVII - Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 2º** Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Transportes, com as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas municipais de transporte e trânsito;

II - gerenciar a frota de veículos leves e pesados do Município, incluindo sua manutenção, abastecimento e controle de uso;

III - administrar o transporte escolar, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação;

IV - planejar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros e de táxi no âmbito municipal;

V - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Tocantínia, para lotação na Secretaria Municipal de Transportes, os seguintes cargos, com simbologia, quantidade e vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei:

I - 01 (um) Secretário Municipal Transportes;

II - 01 (um) Secretário Executivo de Transportes;

III - 01 (um) Diretor de Transporte;

IV - 01 (um) Coordenador de Transporte;

V - 01 (um) Assessor Técnico de Transporte.

**Art. 4º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) cargo de Diretor de Transporte, de provimento em comissão, com simbologia e vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** Fica expressamente revogado o inciso III do art. 24 da Lei Municipal nº 660/2025.

**Art. 6º** O Anexo I da Lei Municipal nº 660/2025 passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º** As demais disposições da Lei nº 660/2025 permanecem sem alteração.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,** Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2026.

**JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**

Prefeito Municipal de Tocantínia

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS**

GABINETE DO PREFEITO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Prefeito	Lei Específica
01	Vice-Prefeito	Lei Específica
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS X
01	Secretário Executivo de Gabinete	DAS VIII
01	Coordenador de Comunicação	DAS IX
01	Assessor de Comunicação e Articulação Institucional	DAS VIII
01	Diretor de Gabinete do Prefeito	DAS VIII

01	Secretário da Junta de Serviço Militar	DAS VI
03	Assessor Técnico do Gabinete	DAS III
02	Assessor Especial de Governança	DAS X
01	Assessor Técnico Jurídico	DAS IX
01	Diretor de Transportes	DAS VIII
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Controlador Geral	DAS X
01	Coordenador de Controle de Interno	DAS IX
01	Assessor Técnico de Controle Interno	DAS III
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Administração e Finanças	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Administração e Finanças	DAS VIII
01	Gerente Municipal de Convênios - GMC	DAS X
02	Coletor Municipal	DAS VII
01	Diretor de Recursos Humanos	DAS IX
01	Coordenador de Recursos Humanos	DAS VII
02	Diretor de Receitas	DAS VI
01	Diretor de Compras e Licitações	DAS VIII
01	Diretor de Almoxarifado e Patrimônio	DAS VII
01	Diretor de Transportes	DAS VIII
01	Diretor de Arquivo	DAS VII
01	Coordenador de Departamento Imobiliário	DAS VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Obras e Infraestrutura	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Obras e Infraestrutura	DAS VIII
01	Diretor de Obras e Infraestrutura	DAS VIII
01	Assessor Técnico de Obras e Infraestrutura	DAS III
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Planejamento	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Planejamento	DAS VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Esporte	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Esporte	DAS VIII
01	Diretor de Esporte	DAS VIII
01	Coordenador de Esporte Área Indígena	DAS VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio	DAS VIII
03	Coordenador de Máquinas Zona Rural	DAS VI
01	Coordenador de máquinas área indígena	DAS VI
01	Assessor Técnico de Agricultura Pecuária, Indústria e Comércio	DAS III
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Turismo	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Turismo	DAS VIII
01	Coordenador de Turismo	DAS VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Cultura	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Cultura	DAS VIII
01	Coordenador Cultural	DAS VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Desenvolvimento dos Povos Indígenas	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Desenvolvimento dos Povos Indígenas	DAS VIII
01	Coordenador de Desenvolvimento dos Povos Indígenas	DAS VI
02	Assessor Técnico de Desenvolvimento dos Povos Indígenas	DAS III
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Meio Ambiente e Saneamento Básico	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Meio Ambiente e Saneamento Básico	DAS VIII
01	Diretor de Meio Ambiente	DAS VIII
01	Assessor Técnico de Meio Ambiente e Saneamento Básico	DAS III
01	Coordenador da Defesa Civil	DAS VII
01	Coordenador de Meio Ambiente	DAS VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Educação	Lei Específica
01	Superintendente de Educação	Lei Específica
01	Diretor de Compras e Licitações	DAS VIII
01	Diretor de Transporte	DAS VIII
01	Coordenador de Transporte Zona Rural	DAS VI
01	Coordenador Financeiro	DAS II
01	Coordenador de Serviços Gerais	DAS I
01	Secretário Executivo dos Conselhos da Educação	DAS VI
02	Assessor Técnico Educacional	DAS III
06	Secretario Educacional Escolar	DAS VI
06	Diretor Educacional Escolar	Lei Específica
03	Coordenador Técnico de Programas - SEMED	Lei Específica
12	Coordenador Pedagógico Escolar	Lei Específica
03	Coordenador Pedagógico - SEMED	Lei Específica
01	Coordenador Pedagógico de Apoio Educacional Indígena	Lei Específica
01	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	Lei Específica
01	Supervisor do Programa de Alimentação	DAS VI
01	Supervisor e Inspetor da SEMED	Lei Específica
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Assistência Social	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Assistência Social	DAS VIII
01	Secretário Executivo dos Conselhos da Assistência Social	DAS VI
01	Diretor de Compras e Licitações	DAS VIII
01	Assessor Técnico de Assistência Social	DAS V
01	Diretor da Gestão SUAS	DAS VIII
01	Diretor da Proteção Social Básica	DAS VIII
01	Diretor dos Programas Habitacionais	DAS VI
01	Coordenador do CRAS	DAS IX
01	Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	DAS VII
01	Coordenador do Programa Criança Feliz	DAS VII
03	Assessor Técnico de Assistência Social (Técnico de Referência)	DAS II
01	Assessor Técnico de Vigilância Sócio Assistencial	DAS V
10	Assessor Técnico de Orientação Social - SCFV; PAIF; PCF	DAS III
02	Assessor Técnico do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	DAS II
01	Assessor Master do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	DAS II

01	Supervisor do Programa Criança Feliz	DAS VIII
04	Assessor Técnico de relacionamento dos Povos Tradicionais e Específicos	DAS II
01	Diretor de Transporte	DAS VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Saúde	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Saúde	DAS VIII
01	Diretor de Saúde	DAS VIII
01	Secretário Executivo dos Conselhos da Saúde	DAS VI
01	Diretor de Compras e Licitações	DAS VIII
01	Diretor de Almoxarifado e Patrimônio	DAS VII
01	Diretor de Transporte	DAS VIII
01	Coordenador de Transporte da Zona Rural	DAS VI
06	Assessor Técnico de Saúde	DAS V
01	Diretor da Atenção Básica	DAS V
01	Diretor de Programas	DAS VII
01	Coordenador da Central de Regulação	DAS VII
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS VI
01	Coordenador de Endemias	DAS VI
01	Coordenador da UBS	DAS X
01	Coordenador do PSF	DAS VIII
01	Coordenador do NASF	DAS VII
01	Coordenador de Saúde Bucal	DAS V
01	Assessor Técnico de Epidemiologia	DAS X
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário Municipal da Mulher	Lei Específica
01	Secretário Executivo da Mulher	DAS VIII
01	Coordenador de Políticas Públicas da Mulher	DAS VI
01	Assessor Técnico Municipal da Mulher	DAS III
01	Assessor de Comunicação da Secretaria da Mulher	DAS VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Juventude	Lei Específica
01	Secretário Executivo de Juventude	DAS VIII
02	Assessor Técnico da Juventude	DAS III
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
QUANTIDADE DE CARGOS	NOME DOS CARGOS	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Transporte	Lei Específica
01	Secretário Executivo de transporte	DAS VIII
01	Diretor de Transporte	DAS VIII
01	Coordenador de Transporte	DAS VI
01	Assessor Técnico de Transporte	DAS III

**Lei Municipal nº 682, de 27 de março de 2026.**

“Institui Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Tocantínia/TO, estabelece valores e critérios de concessão, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as Funções Gratificadas (FG), de natureza transitória, destinadas a remunerar o exercício de encargos extraordinários.**

**Art. 2º - As Funções Gratificadas:**

**I – serão atribuídas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da autoridade competente;**

**II – terão caráter precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração;**

**III — não constituem cargo, nem geram direito adquirido à sua manutenção.**

**Art. 3º - As Funções Gratificadas ficam classificadas por grau de complexidade, conforme Anexo Único desta Lei, observando-se:**

- I — FG-1 (baixíssima complexidade);
- II — FG-2 (baixa complexidade)
- III — FG-3 (média complexidade)
- IV — FG-4 (alta complexidade)
- V — FG-5 (altíssima complexidade)
- VI - FG-6 (complexa máxima)

**Art. 4º - É vedada a cumulação de Funções Gratificadas, assegurando-se ao servidor, quando designado para mais de uma função, o recebimento apenas da de maior valor.**

**Art. 5º - A Função Gratificada será devida enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições.**

**Art. 6º - Em caso de afastamentos legais, a gratificação observará as regras do regime jurídico municipal, não sendo devida quando inexistir exercício das atribuições, salvo hipóteses expressamente previstas no Estatuto do Servidor.**

**Art. 7º - Na substituição formal, poderá ser atribuída FG ao substituto durante o período, mediante ato específico.**

**Art. 8º - A Função Gratificada:**

- I — não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos;
- II — não constitui base automática para vantagens pessoais, salvo disposição expressa em lei local;
- III — integra a remuneração apenas enquanto paga, para fins de registro e transparência.

**Art.9º - Para enquadramento nas faixas de FG-1 a FG-6, a Administração deverá considerar, cumulativamente ou não, critérios como:**

- I — nível de responsabilidade e tomada de decisão;
- II — gestão de equipe e amplitude de coordenação;
- III — impacto da atividade na continuidade de políticas públicas e serviços essenciais;
- IV — grau de especialização técnica exigida;
- V — exposição a risco institucional, controle e responsabilização.

Parágrafo único. O ato de designação deverá indicar, de forma sucinta, o grau de complexidade e o cargo de referência utilizado como base de cálculo.

**Art. 10º - A criação e concessão de Funções Gratificadas observarão:**

- I — a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II — os limites da despesa total com pessoal;
- III — a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto a fluxo de indicação, formalização, controle e transparência.**

**Art. 12 º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

**Art. 13 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de março de 2026.**

**JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO — TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Estrutura por complexidade:

- FG-1: Valor R\$200,00
- FG-2: Valor R\$300,00
- FG-3: Valor R\$400,00
- FG-4: Valor R\$500,00
- FG-5: Valor R\$600,00
- FG-6: Valor R\$700,00

“Concede ajuda de custo para despesas da equipe do Tocantínia Futebol Clube – TFC, para participação no COPÃO DE FUTEBOL AMADOR - 2026, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 440/2013 que “Autoriza o Poder Executivo municipal a fazer doações, a pessoas físicas ou jurídicas, como forma de apoio e/ou incentivo cultural, educativo, saúde, ao esporte, a prática recreativa, folclórica e eventos religiosos e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), destinada ao custeio de despesas com alimentação da equipe do Tocantínia Futebol Clube – TFC, na participação no dia quatro de abril (sábado) do COPÃO DE FUTEBOL AMADOR - 2026, em Porto Nacional do Tocantins.**

**Art. 2º - Fica neste ato designado o Secretário Municipal de Esporte, Adalton Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.761-60, responsável pelo recebimento do recurso para suprir as despesas, o qual efetuará a prestação de contas dos gastos efetivados com este recurso, em caso de não utilização do valor integral, o mesmo será devolvido aos cofres públicos.**

**GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,** Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de abril de 2026.

**JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ADITIVO CONTRATUAL**

**Processo:** 609/2025

**Contrato:** Nº 071/2025

**Contratante:** Fundo Municipal de Educação de Tocantínia-TO

**Contratada:** B.A.F ENGENHARIA LTDA

**Obra:** Reforma Geral da Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Benvindo da Luz em Tocantínia

**Assunto:** Aditivo de Valor

**Valor do contrato:** R\$ 658.500,00

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA,** Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **17.341.668/0001-03**, com sede na Praça Frei Antônio de Ganges, s/n, Centro, Tocantínia - TO, neste ato representado por seu Gestor em exercício, o Sr. **ANTÔNIO LUIZ CAMPOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **055.619 SSP-TO**, inscrito no CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.601-00**; A empresa **B.A.F ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **32.797.295/0001-65**, com sede à Rua QUADRA ARSO 111 AVENIDA LO 27, SALA C, PLANO DIRETOR SUL, Cidade **PALMAS - UF**, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **BRUNO ALVES FREIRE**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 4943169 - SSP/TO, inscrito(a) no CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.391-72**,

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

II.1- O presente aditivo contratual tem como objeto o acréscimo no valor correspondente ao preço da obra, a qual passa a vigor da seguinte forma:

<b>Valor Contrato Inicial:</b>	<b>R\$ 658.500,00</b>
<b>Valor Acrescido:</b>	<b>R\$ 77.976,25</b>
<b>Valor Reprogramado:</b>	<b>R\$ 736.476,25</b>
<b>Percentual aditivado do Valor Contratual:</b>	<b>11,84%</b>

Destarte, MUNICÍPIO, através do presente aditivo pagará a CONTRATADA o valor **R\$77.976,25 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

II.2 - O presente aditivo se faz necessário em razão do acréscimo do aumento de quantitativo, conforme reprogramação da obra.

II. 3 - As partes, através do presente aditivo, concordam expressamente com as alterações contidas na reprogramação da

obra e planilha orçamentária, permanecendo inalterados os demais preços constantes na planilha originária.

### III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Terceira** - O presente ativo contratual para a sua validade integrará o contrato anteriormente celebrado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tocantínia - TO, 05 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônio Luiz Campos

**Gestor Municipal Representante Legal**

Contratante

\_\_\_\_\_  
BRUNO ALVES FREIRE

**B.A.F ENGENHARIA LTDA**

Contratado

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA,  
ESTADO DO TOCANTINS**

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Tocantínia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.tocantinia.to.gov.br>

127425890045084347011910